

do Estado, por despachos de 27 e 28 de janeiro de 1962.

Artigo 4º - O sr. dr. Paulo Sandeville, Engenheiro da Prefeitura Municipal, registrado sob número 7.086, no C.R.E.A., - será o responsável pelos serviços mencionados, que deverá acompanhar e fiscalizar.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor nesta data, 2 de março de 1962, ficando revogadas as disposições em contrário.

Quinidade

Dr. Licínio Vita da Silva

-PRESIDENTE DA CÂMARA-

L E I Nº 242, DE 2 DE MARÇO DE 1962

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, DECRETA a seguinte.....

L E I : -

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um Crédito de R\$1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), para atender ao encontro de contas com credores que devam impostos, taxas, multas referentes ao presente exercício ou anteriores, em importâncias iguais ou superiores ao seus créditos.

Artigo 2º - O encontro de contas será feito desde janeiro até o final deste exercício, entre créditos e impostos, taxas ou multas, relativos às pessoas físicas ou à mesma pessoa jurídica ou sucessores e aos atuais sócios da empresa.

Artigo 3º - O valor do presente crédito será coberto - com os recursos provenientes do excesso de arrecadação para o corrente exercício.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quinidade

Dr. Licínio Vita da Silva

-PRESIDENTE DA CÂMARA-

L E I Nº 243, DE 22 DE MARÇO DE 1962.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, DECRETA a seguinte.....

L E I : -